

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:
ALGUMAS REFLEXÕES

FERNANDO DE ANDRÉA¹

I INTRODUÇÃO

Este estudo tem, como objetivo, discutir a regulação dos meios de comunicação social, à luz das relações entre educação, mídia e direito, enquanto elementos essenciais para o processo de transformação social.

II CONTORNOS DO PROBLEMA

Falar em educação é falar do ser humano, na dimensão de sua dignidade, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (Const. Fed., art. 1º, III).

Digo isso, invocando a noção de educação em seu sentido mais abrangente, isto é, para além de seu uso habitual, mais estrito, diretamente ligado à escolarização, ao **ensino**, consistente no processo de transmissão de conhecimentos, visando à aprendizagem do aluno.

Tal distinção encontra amparo no disposto no art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (lei nº 9394/96), que estabelece:

“a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Refiro-me, pois, à educação (*ex+ducere*) como caminho para a constituição do homem como **ser social**, de acordo com a acepção clássica, que remonta ao pensamento grego.

Falo, em síntese, de educação, como processo que objetiva o ‘pleno desenvolvimento da pessoa’, a abranger o ‘preparo para o exercício da cidadania’, no exato sentido do previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

Ora, é nesta linha que se encontra a noção de “*Paideia*”, que se coadunava, neste aspecto, com as definições, formuladas por Aristóteles, de homem como *zoon politikon* e *zoon logon echon*, isto é, pensar o homem como ser político, dotado de fala e pensamento.

O homem é, então, **ser de linguagem**. Não apenas no sentido de que é dotado da capacidade de fala, mas que se faz efetivamente pela linguagem.

Não é por acaso, que a linguagem se tornou, em nosso século, a questão central da filosofia, o que representou uma verdadeira “virada filosófica” (*linguistic turn*), na medida em

¹ Professor de Direito - Puc-Rio. Pesquisador Livre. Membro do Ministério Público/RJ . Pós-Doutoramento - Universidade de Coimbra. Doutorado - USP. Mestrado - UERJ. Pós-graduação (*lato sensu*) em Psicologia – PUC/RJ. Licenciado em Filosofia - UERJ.

que significou uma nova maneira de se articular as perguntas fundamentais da filosofia, como bem observa Manfredo de Oliveira².

Nesta linha, Karl-Otto Apel³ afirma que a filosofia primeira não é mais a pesquisa sobre a natureza das coisas (ontologia) nem mesmo sobre os conceitos da consciência (teoria do conhecimento), mas a reflexão sobre a significação das expressões lingüísticas, como forma de superação da ingenuidade da metafísica clássica.

Por isso, o grande relevo da *teoria da ação comunicativa*, proposta por Jürgen Habermas⁴, que parte da existência de uma natureza humana universal, mas, não como no iluminismo, em que esta era decifrada a partir de atributos do homem, em um estado pré-social (estado de natureza). Pensa-se o homem como ser dotado de linguagem (elemento que constitui a ordem social), qualidade que nos distingue dos símios superiores. Deste modo, a razão monológica iluminista transforma-se em razão intersubjetiva, que permite a justificação, mediante argumentos, das pretensões de validade invocadas.

Não há, pois, para esta teoria, distinção entre homem natural (pré-social) e homem social, já que o homem só se constitui, enquanto tal, em sociedade, a partir do reconhecimento de si no outro. Habermas parte, então, da premissa de que o homem é socializado pela linguagem, que tem como *télos* a intercompreensão.

Ao analisar a integração social a partir da linguagem, como já se disse, Habermas se vale da noção de “agir comunicativo”, como responsável pela constituição da sociedade, rejeitando a ficção do contrato social. No estágio pós-metafísico, em que nos encontramos, onde o risco de dissenso é maior, face ao desencantamento (*Entzauberung*) do mundo, a grande questão para Habermas é: **como se dá a manutenção legítima da ordem social?**

A isso se associa a propalada “morte de Deus”, um dos males da modernidade, a partir do qual a questão da fé se viu deslocada para a esfera privada. Permite que ainda acreditemos em Deus, mas não nos deixam socialmente comungar nele. Por isso, a sociedade não pode mais tê-lo como fundamento para sua coesão.

Como bem sintetiza Leite Araújo, em trecho muito expressivo:

“Enquanto partícipe engajado do projeto da modernidade, Habermas elabora sua teoria moral a partir da intuição básica de que esse campo deve necessariamente encontrar apoio racional num mundo desencantado. Não há mais lugar para um fundamento último da moralidade, seja de natureza metafísica, seja de natureza religiosa. Destarte, o decreto nietzschiano da “morte de Deus” está na origem da problemática moderna da filosofia moral, que é a de estabelecer princípios “racionais” de orientação do agir humano. Dostoiévski, como seu famoso dito de que “se Deus não existisse tudo seria

² OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996

³ APEL, Karl-Otto. *Transformation der Philosophie 2*. Frankfurt: 1976, p. 311, *apud* OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 13

⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997

permitido”, resumiu de forma lapidar a questão moderna da ciência do ethos, pois, a partir do momento em que as imagens religiosas de mundo começavam a cair em descrédito,urgia encontrar um novo fundamento para a ação moral, fundamento capaz de suplantar horizontes cosmológicos e teológicos norteadores do caráter obrigatório e absoluto das normas.”⁵

Diante deste fato, pontua Michel Serres⁶ que, como antes era a religião que ligava os homens entre si, e estes a Deus (o oposto de religião é a ausência de ligação, ou como diz, a negligência, e não o ateísmo), o preço pago pela laicidade e a morte social de Deus é a perda do vínculo que nos une, impossibilitando, desse modo, a criação de uma comunidade. Foi o triunfo do individualismo, que nos transformou em bons consumidores e simultaneamente em péssimos cidadãos (*civitas*).

Ora, dentro deste quadro, é fundamental relacionarmos a noção de **educação** com a de **comunicação**, associando-a a seu correlato jurídico, o **direito à comunicação** cuja importância, já reconhecida por muitos, autoriza sua inscrição no rol dos Direitos Humanos.

Comunicar significa, como a própria origem do termo indica, tornar comum, estabelecer laços, relações, constituir comunidade (o radical originou, em português, palavras como comungar, comunhão). E falar de comunidade nos conduz às ligações estreitas entre **comunicação** e **democracia**.

Voltemos mais uma vez à definição aristotélica, que conceitua homem como ser político, dotado de fala e de pensamento (*zoon logon echon e zoon politikon*).

O aspecto decisivo é que, ao nos aprofundarmos sobre a questão da comunicação, concluiremos que o homem (termo, que etimologicamente vem de húmus, terra fértil, a indicar a base corpórea, diria animal, sobre a qual nos erguemos) só o é, enquanto tal, na medida em que se insere em dois mundos, o biológico ou da natureza e o social ou da cultura. É a ideia de inacabamento biológico.

Por isso, creio ser fundada a mudança do eixo, que vem orientando a noção de **direito à comunicação**, interpretado, exclusivamente, como derivado da liberdade de expressão e até mesmo da liberdade de imprensa. Entendo, em verdade, ser ele o desdobramento do **direito à vida**, da vida humana, na medida em que esta deve ser entendida não só em um sentido estrito, de cunho biológico, mas de forma a abranger sua faceta social ou cultural. O homem, enquanto homem, se situa, obrigatoriamente, na intercessão entre aqueles dois mundos, aos quais aludi.

A indagação neste ponto recai sobre o tema, que tanta angústia traz aos que se interessam não só pelas ciências humanas, como filósofos, antropólogos e sociólogos, como também pelas chamadas ciências da vida (v.g. biólogos). A pergunta *tout court* é: **O que nos faz humanos?**

⁵ ARAÚJO, Luiz Bernardo L. *Religião e Modernidade em Habermas*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 37

⁶ SERRES, Michel *apud* Comte-Sponville, André. *O capitalismo é moral?*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 37

Neste campo, (diria eu, quase um campo de batalha), o embate é travado entre várias correntes, que reunidas formam um rio caudaloso, de águas turvas e, que flui em direção à estuário ainda desconhecido, onde se espera encontrar um porto seguro.

Sobre o assunto, enfocando a questão especificamente do ponto de vista da biologia, onde se dá o célebre debate entre **nature versus nurture**, afirma Matt Ridley⁷, renomado zoólogo :

“A descoberta de como os genes realmente influenciam o comportamento humano, e como o comportamento humano influencia os genes, está prestes a remodelar completamente o debate. Não é mais uma questão de natureza versus criação, mas de natureza via criação/educação”.

E mais adiante completa: “*Quanto mais revelamos sobre o genoma, mais os genes parecem ser vulneráveis à experiência*”.

Estas conclusões parecem estar em consonância com o pensamento de autores, ligados à Pedagogia, como Piaget, Vygotsky e Wallon, que, na defesa de uma postura interacionista, afirmam que a inteligência humana somente se desenvolve no indivíduo em função de interações sociais, residindo o problema na identificação do modo pelo qual estas relações interferem em sua formação.

Em Vygotsky⁸, por exemplo, é decisivo o estudo sobre a influência, tanto dos fatores biológicos quanto dos sociais, no desenvolvimento psicológico do indivíduo (*planos genéticos de desenvolvimento: filogênese, ontogênese, sociogênese e microgênese*).

A compreensão do desenvolvimento psicológico não pode ser buscada nas propriedades naturais do sistema nervoso, uma vez que o cérebro é um sistema aberto (*plasticidade*), cuja estrutura e modos de funcionamento são moldados ao longo da história da espécie e do indivíduo.

Para este pensador, o ser humano se constitui, enquanto tal, na sua relação social com o outro. A partir de uma base biológica (*v.g. mecanismos cerebrais subjacentes aos processos mentais*), as funções psicológicas superiores são constituídas, em sua relação com o mundo, mediada por instrumentos e símbolos, ao longo da história social do homem. Tais instrumentos e símbolos são construídos socialmente e definem os modos de funcionamento cerebral, que serão concretizados ao longo do desenvolvimento.

Frise-se: a relação do homem com o mundo é sempre mediada, por recortes do real, operados principalmente pelos sistemas simbólicos. Enquanto sujeitos de conhecimento não temos acesso direto aos objetos.

Como acentua Marta Kohl de Oliveira⁹, os sistemas, que se interpõem entre sujeito e objeto de conhecimento, são de origem social. É a cultura que fornece os sistemas simbólicos

⁷ RIDLEY, Matt. *O que nos faz humanos: genes, natureza e experiência*. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 12

⁸ VYGOTSKY, L.S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1984

⁹ OLVEIRA, Martha Kohl. *Piaget, Vygotsky e Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus, 1992, p. 31

de representação da realidade, ou seja, *por meio da linguagem e dos conceitos promove-se a ordenação e interpretação do real.*

Para Vygotsky, a linguagem, (sistema simbólico fundamental que permite a emancipação da inteligência do quadro perceptivo imediato), possui duas funções: a de intercâmbio social e a de pensamento generalizante, que permite a organização do mundo por meio de categorias conceituais (nomear um objeto é classificá-lo, subsumindo-o em uma categoria).

Ocorre que o *pensamento verbal* não é inato, mas determinado por um processo histórico-cultural, já que é o grupo que vai fornecer ao indivíduo o universo de significados, que ordena o real em categorias.

Nesta linha, ressalta Giovanni Sartori, (em sua obra *Homo Videns*¹⁰), que o ser humano, quando perde a capacidade de abstração, torna-se incapaz de racionalidade. Neste caso, o homem torna-se um animal simbólico, que não está mais em condição de sustentar o mundo construído pelo homo sapiens.

Entretanto, Karl Jaspers¹¹ nos deu uma decisiva contribuição ao estudo deste tema ao nos mostrar que o ponto nevrálgico do assunto situa-se no fato de que.

“... o homem não pode ser concebido com um ser imutável, encarnando reiteradamente aquelas formas de ser. Longe disso, a essência do homem é mutação: o homem não pode permanecer como é. Seu ser social está em evolução constante. Contrariamente aos animais, ele não é um ser que se repete de geração para geração. Ultrapassa o estado em que é dado a si mesmo. O homem nasce em condições novas. Embora preso a linhas prescritas, cada novo nascimento corresponde a um novo começo. Para Nietzsche, o homem é “o animal que jamais se define”. Os animais se repetem, não avançam. O homem, ao contrário, e por natureza, não pode ser o que já é.”

Em outras palavras, o homem é condenado a fazer o caminho, caminhando, empenhando a liberdade na conquista de seu ser.

Ora, sinaliza Boff¹², que a experiência protoprímária reside na morada humana, no morar neste mundo junto com os outros, cuidando-nos reciprocamente e cuidando do que é comum.

Diante do risco de extinção em massa, provocado pela soberba humana, devemos decidir se queremos continuar a viver. Trata-se de decisão que afeta futuras gerações, implicando a ideia da ética da responsabilidade, consagrada por Hans Jonas¹³.

Esta desmesura (*hybris*), como se sabe, é fruto da tentativa de realização do sonho humano de prosperidade material ilimitada, acalentado pelo projeto da modernidade, segundo o qual o progresso seria o resultado direto do desenvolvimento do conhecimento, produzido

¹⁰ SARTORI, Giovanni. *Homo Videns: televisão e pós-pensamento*. Bauru: Edusc, 2001

¹¹ JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*, p. 47

¹² BOFF, Leonardo. *Ética e Moral*. Petropolis: Vozes, 2003

¹³ JONAS, Hans. *O Princípio da Responsabilidade*. São Paulo: Contraponto, 2005

pelas ciências, livre então do grilhão da superstição, causadora dos males e do atraso reinantes.

De forma simplificada, a ideia era a de que o conhecimento sobre os processos da natureza, uma vez convertido em tecnologia, permitiria o domínio sobre os recursos daquela, considerados inesgotáveis, de forma a: satisfazer as necessidades humanas, como a produção de alimentos, bem como aplacar mazelas, que nos afligem como as doenças em geral.

Outra não é a história, narrada por Francis Bacon, nas páginas de seu livro “Nova Atlântida”, em que fala de um paraíso de técnica, no qual o saber científico teria dado ao homem o poder de dominar a natureza.

Acontece que, como indica Boff, existem duas forças que engendram o ser humano, e os demais seres: a primeira de autoafirmação que, na relação com os demais, impulsiona a vontade de dominação, do emprego de violência. E a segunda, que é a força da integração, que promove a cooperação e o cuidado com os outros, estabelecendo modos de relação inclusiva.

À primeira força, podemos associar o paradigma da conquista, e à segunda, o paradigma do cuidado, os quais podem ser identificados com as célebres noções de *animus* e *anima*, respectivamente, e que foram propostas pela psicologia junguiana, para designar figuras arquetípicas, ligadas ao masculino e ao feminino.

Cabe, pois, à educação, por meio da mídia, promover o desenvolvimento e o equilíbrio destas dimensões do ser humano, coibindo o predomínio de uma sobre a outra.

III OLHANDO PARA O BRASIL

Zoon logon politikon.

O homem é ser político dotado de fala. Retornamos mais uma vez ao pensamento aristotélico, que, de forma lapidar, nos mostra a relação intrínseca entre educação, comunicação e democracia, na constituição do ser humano.

A esta altura, acredito ser crucial trazer a discussão para o espaço sócio-jurídico brasileiro, a fim de examinarmos a situação nacional, à luz dos conceitos até aqui expostos.

Quando se pensa na relação entre *processos educacionais* e *meios de comunicação*, especificamente de radiodifusão, os primeiros elementos a serem considerados são os de que, de acordo dados do IBGE, elaborados com base no PNAD – pesquisa nacional por amostra de domicílios - e divulgados em 2011, havia no Brasil, à época, cerca de 13 milhões de analfabetos (8,6% da população) e 30 milhões de analfabetos funcionais (20,4% da população). Por outro lado, ainda segundo o IBGE, mais de 95% dos domicílios brasileiros possuíam aparelhos de TV, número muito superior, por exemplo, aos de rádio, que, por sua vez, vem caindo acentuadamente nos últimos 10 anos. São números que chamam a atenção, e sobre os quais cabe uma reflexão.

Preliminarmente, deve ser observado que, diante da essencialidade do tema, não pode o direito, como processo de busca de harmonização dos interesses humanos, e de distribuição de bens da vida, manter-se alheio a ele.

Assim, em primeiro lugar, destacaria a necessidade imperiosa da regulação do setor de radiodifusão, calcada em uma política pública clara, vinculada, por sua vez, a uma política educacional, ambas atreladas a um projeto político nacional ainda inexistente.

Neste sentido, quando relaciono direito e mídia, sinalizando a importância da regulação do setor de comunicação social, estou ultrapassando o horizonte normalmente aceito, que empobrece a discussão, ao limitá-la às hipóteses de colisão de direitos, como, por exemplo, o choque entre, de um lado, o direito à honra, intimidade, cujo titular é o espectador, e, de outro, o direito à liberdade de expressão, vinculado aos meios de comunicação.

A adoção, no caso brasileiro, de concepção abrangente de **educação**, voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, e por conseguinte, para o exercício da cidadania, levou a que Constituição da República prescrevesse, especificamente, que o conteúdo das programações dos meios de comunicação social deve atender aos objetivos destacados em seu artigo 221, que estabelece, como norte, a “preferência a finalidades educativas”, ao lado das de índole cultural, artística e informativa.

Por constituírem formas de serviços públicos, o rádio e a televisão têm de submeter-se à regulação adequada, de modo a cumprirem com as obrigações, com que estão gravados, como, por exemplo, a de atendimento ao fim educacional.

Por isso *regulação* não pode ser encarada como censura, mas como resultado do processo de “juridicização” da atividade de radiodifusão, em atenção a seu comprometimento funcional com a educação, protegendo-se, desse modo, os bens e valores, difusos e coletivos, mais vulneráveis.

Acontece que os empresários do setor de radiodifusão, procurando resguardar seus interesses, mostram-se sempre avessos a qualquer forma de regulação ou de controle, alegando agir na “defesa da liberdade de expressão”, utilizada, no caso, como manto para encobrir o arbítrio de sua atuação.

Ora, o fato, de se tratar de serviço público, realizado por meio de concessão, (*exploração do espectro eletromagnético*), faz com que a situação jurídica destes seja, radicalmente, diferente daquela, em que se encontram outros meios de comunicação, como, por exemplo, os **jornais**. Daí não ser invocável, na hipótese, o mero exercício de liberdade de expressão como forma de obstaculizar a legítima regulação de suas atividades, nos moldes propostos (art. 220, § 6º da CF).

Chamo a atenção para a fineza da distinção, pois não se quer estabelecer o conteúdo daquilo que pode ou não ser dito (campo da censura, enquanto controle do conteúdo de uma manifestação do pensamento), mas daquilo que *também* deve ser dito, como forma engajada de realização de um projeto nacional, de promoção da cidadania, por meio de uma revolução

cultural, e em alguma medida contracultural, ao permitir o enfrentamento do pensamento hegemônico, ao qual estamos submetidos.

O paradigma aqui sugerido aproxima-se do já mencionado ideal educativo grego, sintetizado por Platão: "(...) a essência de toda a verdadeira educação ou *Paideia* é a que dá ao homem o desejo e a ânsia de se tornar um cidadão perfeito e o ensina a mandar e a obedecer, tendo a justiça como fundamento" ¹⁴.

Outro dado ainda a ser considerado, quando se pensa em regulação, é o de que, no Brasil, a mídia televisiva consolidou-se, fundada na iniciativa privada. Isto vem orientando o conteúdo de sua programação, na medida em que, pressionada pela busca desenfreada de lucro, acaba por oferecer atrações repletas de sensacionalismo, violência e apelo sexual.

Por outro lado, é de se rejeitar a ideia de que o mercado pode ser seu próprio regulador e que a livre competição faz com que os melhores vençam. Isso nada mais é do que aplicação superficial da teoria da seleção natural, sob a forma de darwinismo social, e que, na verdade, esconde o fato de que a concentração de capital é tão grande que não há mais espaço para qualquer disputa. Neste contexto, a alegada concorrência é apenas uma ideologia. Identifica-se aqui o problema da concentração vertical, horizontal e cruzada e seus reflexos nocivos no que se refere ao pluralismo e à participação de grupos minoritários e excluídos.

Frise-se bem: não se trata de mero repúdio aos programas considerados de baixo nível, aos espetáculos de mau gosto, e aos programas de grande apelo popular, que integram o chamado "império do grotesco", na dicção de Muniz Sodré¹⁵. Não se quer também impor uma ideia oficial de cultura, em nome de um suposto bom gosto e de valores morais.

Cabe à autoridade pública, como assinala Dom Lourenço de Almeida Prado O.S.B.¹⁶, na qualidade de gestor do bem comum, exercer uma ação moderadora e diretiva da produção e na distribuição dos bens. Essa ação se torna ainda mais necessária e mais exigente nesse mundo moderno, que encurtou as distâncias e facilitou as pressões não só do rico sobre o pobre, do chefe da empresa multinacional sobre o consumidor, mas do Estado forte sobre o subdesenvolvido.

Nesta linha conclui o eminente educador, invocando o Papa Leão XIII:

"entre o fraco e o forte, a lei liberta e a liberdade (ausência de lei) escraviza". E a propósito do Direito Canônico, disse alguém: "Jamais se excogitaram leis humanas que tenham logrado, de modo completo, tornar impossível o arbitrário do poder".

¹⁴ JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins, Fontes, 1995

¹⁵ SODRE, Muniz. *O Império do Grotesco*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002

¹⁶ PRADO, Dom Lourenço de Almeida. *Educação para a Democracia*. Rio de Janeiro: Agir, 1997

Questão para reflexão:

DISCUTA COM SEUS COLEGAS OS PROBLEMAS RELATIVOS AO MONOPÓLIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA CIDADÃ (seria interessante comparar com o caso argentino).